



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A
EMPRESA ADEMÁRIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO.

CONTRATO PGE Nº 005 / 2020

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo DR. PAULO MORENO CARVALHO, titular da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, denominado CONTRATANTE, e a Empresa ADEMÁRIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO, CNPJ nº 21.967.230/0001-02, situada à Avenida Tiradentes, nº 182, Caminho de Areia, Salvador – Bahia, CEP: 40440-365, neste ato representada pelo SR. ADEMÁRIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO, portador do documento de identidade nº. 02.469.520-32, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 391.234.135-49, doravante denominada apenas CONTRATADA, em face do constante do processo administrativo nº 006.0413.2020.0000882-16, dispensa tombada sob o número 002/2020, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de instalação/reinstalação, desmontagem/retrada/montagem, manutenção e substituição de trilhos e componentes de persianas, com fornecimento de toda a mão-de-obra, peças e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, com a finalidade de atender às necessidades atuais desta Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

(x) Serviços
Empreitada por preço (x) unitário

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	04.60.00.00166850-1	Manutenção de persiana vertical em PVC, com substituição de trilho	M ²	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
02	04.60.00.00166852-8	Manutenção de persiana vertical em PVC, preventiva e corretiva, com substituição de todo material necessário	M ²	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
03	08.11.00.00161515-7	Instalação de persiana vertical em PVC na cor padrão da unidade, com fornecimento de todo material	M ²	100	R\$ 92,00	R\$ 9.200,00
04	08.11.00.00166851-0	Desmontagem de persiana, tipo cortina painel, com lâminas em PVC, na cor branca, incluindo retirada	M ²	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
05	08.11.00.00166872-0	Instalação de persiana tipo cortina painel, com lâminas em PVC, com montagem e fornecimento de todo material necessário	M ²	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
TOTAL						R\$ 15.000,00

§1º - Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	122	315	7950
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	154	Normal	

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no Termo de Referência, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atender para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Termo de referência e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- n) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação.
- o) Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.
- p) executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos:

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Fica indicada como área gestora do contrato a Coordenação de Serviços Gerais, bem como fica indicada como fiscal deste Contrato a servidora **Luciana Pintos Pinheiro**, matrícula **06.543.552-9**.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessiva*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de dispensa referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 10 de Janeiro de 2020

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

Inês Maria Nascimento Santos
Analista de Procuradoria
Cad. 06.630.228-2

Testemunhas

Jucilene Meneses do S. Bispo
Assistente de Procuradoria
Cad.: 06.569.916-5



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I

SEI/GOVBA - 00015010199 - Termo de Referência

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_impri



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

TERMO DE REFERÊNCIA
 < INFORME O OBJETO DA LICITAÇÃO >

1. **Descritivo:** A presente licitação tem por objeto os itens abaixo descritos, conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas nesta Seção.
1. **Objeto:** Fornecimento de persianas, com prestação de serviços de instalação-reinstalação, desmontagem/retirada/montagem, manutenção e substituição de trilhos e componentes, com fornecimento de toda a mão-de-obra, materiais e peças necessários a perfeita execução dos serviços, nas instalações da Procuradoria Geral do Estado da Bahia.
1. **Justificativa:** A pretendida contratação tem o objetivo de suprir as necessidades de instalação e/ou substituição de elementos que protejam os ambientes da incidência direta da radiação solar, bem como, de manutenção (conserto) desses elementos já instalados ou das que vierem a ser instaladas.

O uso de persianas e cortinas nos ambientes de trabalho faz-se necessário para impedir a incidência de radiação solar direta, recurso essencial para proporcionar conforto térmico e visual nos ambientes; e, também, visa a contribuir para a redução do consumo de energia e para a preservação do mobiliário e equipamentos da PGE.

2. Características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega:

FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE PERSIANAS PFC				
ITEM/EMP	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantidade	VALOR UNITÁRIO
1	Persianas verticais em PVC	UF	100	
VALOR TOTAL				
SERVIÇO DE CONSERTO/REPARAÇÃO DE PERSIANA				
ITEM/EMP	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantidade	VALOR UNITÁRIO
1	Conserto de persiana vertical	UF	100	
2	Desmontagem/retirada de persiana/cortina paraf	UF	100	
3	Montagem/instalação de persiana/cortina paraf	UF	100	
VALOR TOTAL				
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE TRILHO E COMPONENTES				
ITEM/EMP	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantidade	VALOR UNITÁRIO
1	Substituição completa de trilho e componentes de persiana vertical em PVC	UF	100	
VALOR TOTAL				

2.1 Local da prestação de serviço:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SEL/GOVBA - 00015010199 - Termo de Referência

https://selbahia.ba.gov.br/sel/controlador.php?acao=documento_mq

PGE-BA - Procuradoria Geral do Estado da Bahia - 3ª Avenida, nº 370 - Centro Administrativo da Bahia
CEP 41.745-005 - Salvador - Bahia

2.2 - Horário da entrega dos materiais e da prestação dos serviços

As entregas/instalações dos materiais e/ou a prestação dos demais serviços serão realizadas preferencialmente nos dias úteis, nos horários das 08:00 às 12:00 h e das 14:00 às 18:00 h, sendo que, a critério da CONTRATANTE, mediante autorização expressa, poderão acontecer nos dias úteis, após as 18:00 h, e aos finais de semana e feriados, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE.

2.3 - Prazo da execução do serviço

12 meses a contar da assinatura da APS ou do contrato.

3. Especificações:

3.1 Garantia Técnica:

[NOTA: sem necessidade de acréscimo de garantia]

(x) 3.1 O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

3.1.1 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: Êmeme Muniz e Luciana
Pinheiro

Lotação: Coordenação de Serviços Gerais



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EL/GOVBA - 00015010199 - Termo de Referência

https://seibama.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_im

5 – Da execução do serviço

5.1 A CONTRATADA fornecerá, além da mão-de-obra, todo o material, todas as peças e todas as ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços, ficando responsável, também, pela respectiva guarda e transporte dos materiais.

5.2 Os serviços serão executados por mão-de-obra especializada e deverão obedecer rigorosamente as instruções contidas nestas especificações, bem como a legislação vigente, as determinações de órgãos fiscalizadores da matéria e as normas e os métodos da ABNT atinentes ao assunto

5.3 A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE.

5.4 Todas as partes danificadas durante a execução dos serviços, como forros, paredes, piso, instalações elétricas, pintura e lajes, deverão ser recompostos pela CONTRATADA, deixando as superfícies perfeitamente acabadas.

5.5 Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela FISCALIZAÇÃO os que se encontrarem fora de especificação.

5.6 Durante a execução dos serviços, quando se fizer necessária e imprescindível a mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente, por iniciativa da CONTRATADA, esta apresentará solicitação escrita, minuciosamente justificada, além de catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratório qualificado, se for o caso. Entende-se por equivalente o material ou equipamento que tem a mesma função e o mesmo desempenho técnico. As solicitações serão feitas em tempo hábil para que não venha prejudicar o andamento dos serviços e não dará causa a possíveis prorrogações de prazo. À FISCALIZAÇÃO compete decidir a respeito da substituição.

5.7 Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços.

5.8 O controle de qualidade e outros controles exigidos pela FISCALIZAÇÃO não eximem a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados

5.9 A CONTRATADA deverá providenciar, diariamente, a limpeza das áreas, evitando acúmulo de entulhos nos locais onde os serviços estiverem sendo realizados.

5.10 Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas (entrega e instalação das persianas/cortinas e/ou execução dos reparos solicitados), a retirada dos entulhos, a reconstrução das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da PGE, para o fornecimento do material/a prestação do serviço.

6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SEL/GOVBA - 00015010199 - Termo de Referência

https://seibahia.ba.gov.br/ser/controlador.php?acao=documento_impri

prepostos.

6.3 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do material/pela prestação do serviço, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

6.4 Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização.

6.5 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do material/a prestação do serviço, por meio de servidores especialmente designados, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

6.6 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento do material/da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização.

6.7 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Indicar o Representante da empresa encarregado pelas tarefas, com a missão de, entre outras coisas, prestar as necessárias orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento dos serviços. O Representante será o contato com a PGE e responderá pela execução de todos os serviços e fornecimento dos produtos contratados e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

7.1.1. O Representante reportar-se-á, sempre que houver necessidade, diretamente à FISCALIZAÇÃO do Contrato e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

7.2 Responder por e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela FISCALIZAÇÃO, sem qualquer ônus adicional para a PGE.

7.3 Comunicar ao Fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o escoreito fornecimento dos produtos/cumprimento dos serviços.

7.4 Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços.

7.5 Manter seus técnicos e empregados sempre, durante todo o tempo, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente, e em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários.

7.6 Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, em especial das normas relativas a segurança do edifício onde serão executados os serviços e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho.

7.7 Manter sempre a disciplina nos locais de realização dos serviços, bem como substituir, sempre que demandado pela CONTRATANTE



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SEI/GOVBA - 00015010199 - Termo de Referência

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_impri...

e independentemente de justificativa por parte desta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer técnico ou empregado cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, além de impedir, também, qualquer futuro retorno dessa pessoa às dependências da PGE.

7.8 Executar os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT atinentes ao assunto.

7.9 Cumprir os postulados legais e normas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, relativos à segurança tanto dos seus técnicos e empregados quanto dos usuários finais dos serviços e produtos contratados.

7.10 Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

7.11 Apresentar obrigatoriamente, sempre que solicitado, amostras das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na execução dos serviços, que estarão sujeitos à aprovação e aceite por parte da CONTRATANTE.

7.12 Mesmo na ocorrência de estado de greve da categoria, a CONTRATADA fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência.

7.13 A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços.

7.14 Executar os serviços e fornecer os produtos contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

7.15 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto ora licitado.



Documento assinado eletronicamente por **Emene Muniz Ferreira, Coordenador II**, em 16/01/2020, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00015010199** e o código CRC **38853C63**.

Referência: Processo nº 006.0413.2020.000082-16

SEI nº 00015010199



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO II



COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

PEDIDO DE COTAÇÃO

NOME DA FIRMA: AJF SERVIÇOS / ADEMÁRIO / JOSE DOS S. FILHO	C.N.P.: 21967230/0001/02	
ENDEREÇO: AV. TIRADENTES 182, CAMINHO DE AREIA	INSCRI. ESTADUAL:	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO PEDIDO: Av. Tarceira, N.º 370, Bairro: Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005, Salvador/BA.	TELEFONE: 71 3 9629-0834 / 3 9377-4361	
PGE/CSG	TELEFONE: 3115 -0455 / 0456	DATA: 07/01/2020

FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE PERSIANA EM PVC				
LOTE/ITEM	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	VALOR UNITÁRIO
1	Persianas verticais em PVC	M ²	100	92,00
VALOR TOTAL R\$ 9.200,00				
SERVIÇO DE CONserto/ MANUTENÇÃO DE PERSIANA				
LOTE/ITEM	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	VALOR UNITÁRIO
1	Conserto de persiana vertical	M ²	100	R\$ 11,00 : 1.100,00
2	Desmontagem/retirada de persiana/cortina painel	M ²	100	R\$ 12,00 : 1.200,00
3	Montagem/reinstalação de persiana/cortina painel	M ²	100	R\$ 15,00 : 1.500,00
VALOR TOTAL R\$ 3.800,00				
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE TRILHO E COMPONENTES				
LOTE/ITEM	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	VALOR UNITÁRIO
1	Substituição completa de trilho e componentes de persiana vertical em PVC	M ²	100	20,00: 2.000,00
VALOR TOTAL R\$ 2.000,00				

OBSERVAÇÕES: VALOR GERAL R\$ 15.000,00

Ademário Jose S. Filho

AJF Serviços

CNPJ: 21.967.230/0001/02

07/01/2020

1.1 Local da prestação de serviço:

PGE-BA - Procuradoria Geral do Estado da Bahia - 3ª Avenida, nº 370 - Centro Administrativo da Bahia
CEP 41.745-005 - Salvador - Bahia

1.2 - Horário da entrega dos materiais e da prestação dos serviços

As entregas/instalações dos materiais e/ou a prestação dos demais serviços serão realizadas preferencialmente nos dias úteis, nos horários das 08:00 às 12:00 h e das 14:00 às 18:00 h, sendo que, a critério da CONTRATANTE, mediante autorização expressa,



Lucio Barreto do Nascimento - Cap PM, Pregoeiro Oficial. **HOMOLOGAÇÃO:** O Cel PM Anselmo Alves Brandão, Comandante Geral da PMBA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual n.º 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 06/2019, para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador-BA, 11/02/2020.

RESULTADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 19BPM012020/19º BPM/JEQUIÉ

A Pregoeira Oficial do 19º BPM, em conformidade com a Lei Estadual n.º 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de água mineral visando suprir as necessidades dos eventos anuais de 2020. Empresa Adjudicatária: DENILSON WILLIAM MOREIRA BRITO, CNPJ: 01.628.729/0001-70, Item: 1, Valor Total: R\$ 4.520,10 (quatro mil, quinhentos e vinte reais e dez centavos). Jequié/BA, 11/02/2020. Jamile Milane Lopes Santos - Sd PM / Pregoeira Oficial. **HOMOLOGAÇÃO:** O Cel PM Anselmo Alves Brandão, Comandante Geral da PMBA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual n.º 9.433/2005, homologa o resultado do PREGÃO PRESENCIAL N.º 19BPM012020, para o objeto adjudicado supramencionado. Jequié - BA, 11/02/2020.

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020/CPR/SO/VITÓRIA DA CONQUISTA

O Pregoeiro Oficial do CPR/SO, em conformidade com a Lei Estadual n.º 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo, com reposição de peças e/ou acessórios em veículos automotores da 34ª CIPM/Brumado. Empresa adjudicatária: VALTENCIR SELIS, CNPJ: 17.324.800/0001-60, vencedora dos lotes 01, 02 e 03, totalizando ao final do certame o valor global de R\$ 44.400,00 (quarente e quatro mil e quatrocentos reais). Vitória da Conquista - BA, Neilson Ramos Gabriel de Jesus - Cap PM, Pregoeiro Oficial, Homologa em 11 de fevereiro de 2020. Anselmo Alves Brandão - Cel PM, Comandante Geral.

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

RESULTADO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020/4ºGBM/ITABUNA

O Pregoeiro Oficial do 4º GBM/Itabuna, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada, processo SEI: 089.3912.2019.0017044-89. Objeto: manutenção de equipamentos motorizados. Empresa adjudicatária, FIRESHOT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 15.486.849/0001-94, vencedora dos seguintes lotes: lote 1 no valor de R\$ 8.145,00 (oito mil cento e quarenta e cinco reais) e lote 3 no valor de R\$ 34.979,94 (trinta e quatro mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos). O lote 2 foi fracassado na licitação. Total da licitação: R\$ 43.124,94 (quarenta e três mil cento e vinte quatro reais e noventa e quatro centavos). Itabuna - BA, 10/02/2020. Danilo Luiz da C. Nascimento - 1º Ten QOABM - Pregoeiro Oficial. **HOMOLOGAÇÃO:** O Comandante do 4ºGBM/Itabuna, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 003/2020, para o objeto adjudicado supramencionado. Manfredo Silva Santana - Ten Cel BM.

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HOMOLOGAÇÃO - 17º GBM

A Pregoeira Oficial do 17º GBM, após análise e julgamento das propostas de preços, em conformidade com a Lei Estadual n.º 9.433/05 e Legislação Pertinente e nas disposições do Edital do Pregão Presencial n.º 001/2020, cujo objeto foi a Contratação de Serviço de instalação e locação de estruturas físicas para o Carnaval de Barreiras 2020, decidiu declarar vencedora do certame a empresa BAHIAPORT PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - ME, CNPJ 08.246.721/0001-98. Valor referente ao Lote único R\$ 44.950,11. Sandra Mariana de Castro Lopes - ST BM - Pregoeira. **HOMOLOGO:** José Manoel Lusquinhas Almeida - TEN CEL BM. Barreiras, 11 de Fevereiro de 2020.

RESULTADO DE LICITAÇÃO / ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - 6º GBM / PORTO SEGURO
A Pregoeira Oficial do 6º GBM, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/05 e disposições do Edital da Licitação por Pregão Presencial n.º 001/2020 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS FÍSICAS DESTINADAS AO APOIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO OSTENSIVO INERENTES AO CBMBA, DURANTE O PERÍODO DO CARNAVAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CRUZ CABRÁLIA E PORTO SEGURO NO EXERCÍCIO DE 2020, decide: Declarar vencedoras e adjudicar o objeto do certame às empresas: TODA ESTRUTURA DE ANDAIMES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 12.447.310/0001-38 - item 01, valor total: R\$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais) e REGINALDO S. MACHADO EIRELI, CNPJ: 12.968.674/0001-63 - Item 02, valor total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Carla de Paula Oliveira Rosa - Sub Ten BM - Pregoeira. O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, no uso de suas atribuições ratifica e homologa o resultado do julgamento do Pregão Presencial nº 001/2020. Porto Seguro-BA, 12/ fevereiro/2020. Francisco Luiz Telles de Macêdo, Coronel.

RECURSOS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

JULGAMENTO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS Nº 044/2019 - SEINFRA
O Secretário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 202 da Lei

Estadual nº 9.433/2005, decide, negar provimento ao recurso interposto pela licitante Emprege Construtora Ltda, na licitação acima referenciada. Salvador-BA, 11/02/2020. Marcus Cavalcanti/ Secretário de Infraestrutura.

SECRETARIA DA SAÚDE

INDEFERIMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO 030/2019 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / MATERNIDADE TSYLLA BALBINO
O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e, com fundamento no art. 121, XXXII, Lei Estadual nº 9.433/2005, decide NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, referente ao lote 5, na licitação acima referenciada, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR. Salvador - BA, 11/02/2020. Dr. Fábio Vilas Boas Pinto - Secretário da Saúde do Estado da Bahia.

CONTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0413.2020.0000882-16
Contrato nº PGE 005/2020 - Dispensa de Licitação nº 002/2020
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: **SR. ADEMÁRIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO**
Objeto: Serviços de instalação/reinstalação, desmontagem/retirada/montagem, manutenção e substituição de trilhos e componentes de persianas com fornecimento de toda mão de obra, peças e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, com a finalidade de atender às necessidades atuais da PGE, no valor global estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 7950, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (10/02/2020). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.
Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais
Gestora: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira
Fiscal: Luciana Pintos Pinheiro

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB

Resumo de Contrato - Material e Serviço: PRODEB

AFM	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
005/2020	MeYor's do Brasil	05.932.899/0001-02	30.297,60

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

RESUMO DE CONTRATO - MATERIAL E SERVIÇO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

10.610.00003/2020	LUIZ CARLOS VIANA MATTOS	REGISTRO DE PREÇO	LAPIS, MINA GRAFITE NUMERO(02).	R\$ 162,00
10.610.00004/2020	STAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI	REGISTRO DE PREÇO	CANETA, TINTA AZUL.	R\$ 1.290,00
10.610.00005/2020	JSA MULTIMARCAS LTDA	REGISTRO DE PREÇO	GRAMPEADOR METALICO.	R\$ 1.166,00